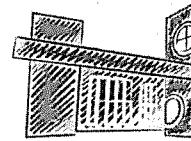




**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023**

**Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 240 de 03 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras Providências”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, na qualidade de órgão diretor, nos termos do inciso XVI alínea “a” do art. 18 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** – Ficam alterados os incisos II e III do Artigo 15, da Lei Complementar nº 240 de 03 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

II – 30% (trinta por cento) do menor vencimento da Câmara Municipal, por cada sindicância ou processo administrativo disciplinar que participe, aos servidores nomeados como membros da Comissão de Sindicância, não incidindo sobre qualquer vantagem ou gratificação;

III – de 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento da Câmara Municipal, para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para as demais comissões, bem como aos membros nomeados como ouvidores, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida;

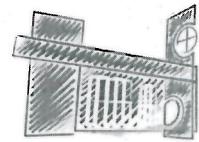
(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

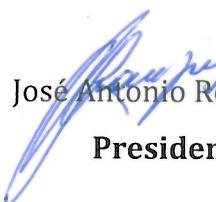
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de fevereiro de 2023.

  
José Antonio Rodrigues  
Presidente

  
Neusa Aparecida Damélio  
Marcelino de Moraes  
2º Secretário

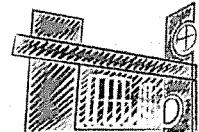
  
Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração de Lei Complementar, tem o intuito de corrigir diversos erros materiais da Lei Complementar nº 240 de 03 de abril de 2017, que causam dúvidas ou interpretações dúbias quando da sua aplicação.

O primeiro dispositivo a ser alterado é o inciso II do artigo 15. Referido inciso trata da concessão de gratificação aos servidores que forem nomeados como membros de Comissão de **Sindicância**. Entretanto, a Lei atual contém menções diversa à pretendida ao dizer que será percebida "... *por cada processo licitatório realizado que participe*". Assim, a nova redação pretende corrigir tal menção, fazendo constar "... *por cada sindicância ou processo administrativo disciplinar que participe*".

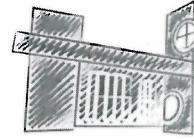
O segundo dispositivo a ser alterado é o inciso III do art. 15. Este inciso se refere à gratificação concedida aos ouvidores da Câmara Municipal. Referido inciso causa estranheza quanto à sua interpretação. Os Atos nº 08 e 10 que instituiu a gratificação para os ouvidores a fixou com base no vencimento do menor salário da Câmara Municipal. **Tal parâmetro foi utilizado para pagamento dos ouvidores até o mês de janeiro, consolidando referida base.** Entretanto, surgiu a dúvida quanto ao real parâmetro a ser utilizado. Eis que a Lei nº 301/2020 coloca em sua redação dispositivo dúbio, ao aduzir que a gratificação seria de "... *25% dos vencimentos base, ...*". Dessa nova redação, não há como se afirmar, com grau de certeza, qual a intenção do legislador, podendo-se cogitar inclusive sobre erro material, pois menciona que a gratificação recaí sobre o **vencimento base** do servidor, em detrimento dos atos outrora mencionados e das gratificações concedidas aos membros da comissão de licitação/pregão e da Comissão de Sindicância, que são computadas sobre o **menor vencimento da Câmara**. E ainda, considerando que os membros das Comissões são diversos setores e funções, não há como afirmar que seria sobre o salário base do próprio servidor, pois **restaria diferenciada a gratificação de cada um por serviços idênticos**. Ou seja, recaindo sobre o salário base, cada membro receberia gratificação de forma diversa, enquanto as atribuições seriam as mesmas, o que não se poderia admitir. A nova redação dada por este projeto tem como objetivo retirar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



qualquer dúvida quanto à gratificação. A alteração também guarda consonância com os Atos nº 08 e 10 que instituiu a gratificação para os ouvidores.

No mesmo inciso supramencionado, o dispositivo coloca o mesmo percentual a título de gratificação às demais comissões que porventura que forem nomeadas.

## *DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.*

Em vista de todas as alterações expostas na presente propositura, que demandam maior agilidade em sua tramitação, não havendo tempo hábil para todas as exigências regimentais comuns e seus respectivos prazos, pois há necessidade de correções de erros materiais e de interpretação que causam transtornos aos funcionários e à instituição, solicitamos que este projeto tramite sob o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do art. 200 do Regimento Interno.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, contamos com a colaboração dos Nobres Edis para sua aprovação.

  
José Antonio Rodrigues

Presidente

  
Diego Fabiano de Oliveira

1º Secretário

  
Neusa Aparecida Damélio

Marcelino de Moraes

2º Secretário